

Lei municipal Nº 600/85.

120

Sumula: Autoriza o chefe do Poder Executivo a firmar Convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A - TELEPAR, e das outras providências.

Faço saber que a Câmara municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e, Prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º). Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Telecomunicações do Paraná, S/A - Telepar, no valor de R\$ 5.350.000 (cinco milhões, trezentos e cinquenta mil cruzeiros) para interligação da localidade de São Bento à Rede Interurbana^{estágua}, através de um circuito interurbano.

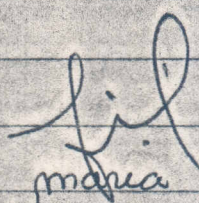
Art. 2º). Fica igualmente o chefe do Poder Executivo ou quem ele designar, autorizado a proceder a doação da área de terreno de até 1.200 m² (Um mil e duzentos metros quadrados) em lugar a ser localizado pela TELEPAR e que terá como finalidade a instalação de equipamentos necessários à prestação de serviços de telefonia, podendo ainda o Senhor Prefeito municipal se necessário for, assinar a respectiva escritura pública de doação.

Art. 3º) - Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a abrir um crédito especial, até o valor de R\$ 5.350.000 (cinco milhões, trezentos e cinquenta mil cruzeiros) de conformidade com a Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64.

Parágrafo Único: - O Chefe do Poder Executivo fica ainda autorizado a firmar, como forma de pagamento alternativa contrato de exploração do Posto de Serviços com a remuneração prevista no contrato de Agenciamento da TELEPAR no prazo de 36 meses.

Art. 4º) - Esta Lei entrará em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal
de Mangueirinha, Estado do Paraná, em 15 de maio de 1985.


João Maria de Almeida
Prefeito municipal